



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.485

João Pessoa - Sexta-feira, 27 de Outubro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.002 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor André Carlo Torres Pontes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor André Carlo Torres Pontes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelos relevantes serviços prestados, ao nosso Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.003 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Hugo Malta de Rezende Junior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Hugo Malta de Rezende Junior, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.004 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Regional Ricardo Luiz de Andrade, localizada no Município de Uiraúna, neste Estado.

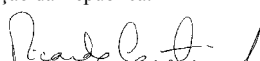
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Regional Ricardo Luiz de Andrade, localizada no Município de Uiraúna, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.005 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Reconhece de Utilidade Pública o Grande Oriente da Paraíba, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Grande Oriente da Paraíba, instituição maçônica, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.006 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Esportiva Cruzeiro Esporte Clube, localizada no Município de Santa Rita, neste Estado.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Esportiva Cruzeiro Esporte Clube, localizada no Município de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 866/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “dispõe sobre a gratuidade de passagens em transportes aéreos de passageiros para idosos e deficientes físicos no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

Em que pese os bons desígnios da medida, vejo-me compelido a negar assentimento, por força de sua incompatibilidade com a ordem jurídica vigente. A Constituição da República estabelece que ao Poder Público incumbe, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, observados os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviço adequado (artigo 175).

O projeto impõe encargo às prestadoras de serviços públicos, interferindo diretamente nas respectivas relações contratuais, mesmo naquelas em que o Estado não é parte e o serviço público é de titularidade de outros entes federativos.

Esse é o caso dos serviços de transportes aéreos, uma vez que tal matéria é reservada à União, tanto para o exercício da competência legislativa, quanto para a sua exploração (artigo 22, inciso XI, e artigo 21, inciso XII, alínea “c”, da Constituição Federal).

Essa temática, inclusive, é tratada pela Lei federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que instituiu a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e disciplinou o regime das concessões de serviços públicos de transporte aéreo, atribuindo à ANAC regular e fiscalizar todas as atividades da aviação civil em nosso país, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal (artigo 3º).

Ademais, exigir descontos de 50% (cinquenta por cento) no valor dos tickets e ainda gratuidade de 04 passagens aéreas em todos os voos que tocam o solo paraibano, estaria demandando uma adaptação por partes das companhias aéreas, interferindo e prejudicando todo um sistema de logística em escala nacional de voos que saem de diferentes cidades de diferentes Estados da federação, quicá de outros países. Deixando bem claro que, se sancionado, a pretensa norma seria de difícil execução, além de muito ultrapassar os limites da nossa esfera legislativa.

Dentro desse contexto, forçoso reconhecer que, com relação aos serviços de transporte aéreo, a proposição é inconstitucional, porquanto trata de tema sujeito à competência legislativa privativa da União.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é uníssona no sentido de que não pode lei estadual, mormente quando se trata de serviço público federal ou municipal, alterar as condições da relação contratual entre o poder concedente e os concessionários, sob pena de alterar as condições contratuais previstas na licitação exigida pelo “caput” do artigo 175 da Constituição Federal, bem como incursionar sobre tema reservado à União (ADI 3729-3/SP, ADI 3533/DF, ADI-MC 4401/MG, ADI 2615/SC).

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - INVASÃO, PELO ESTADO-MEMBRO, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS - IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO NAS RELAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL OU MUNICI

PAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS - INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL E MUNICIPAL - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - Os Estados-membros - que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias - também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica - CF, art. 21, XII, "b") e pelo Município (fornecimento de água - CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, **notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo.** (ADI 2337 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 21/06/2002, DJ 21-06-2002 PP-00096 EMENT VOL-02074-01 PP-00152) GRIFAMOS

Dessa forma, vedada pela Constituição Federal e com entendimento pacificado pelos nossos Egrégios Tribunais, resta configurada a incompetência do Poder Legislativo Estadual para dispor sobre o tema, uma vez que a matéria está elencada no rol de competência exclusiva da União.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

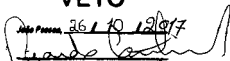

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 679/2017

PROJETO DE LEI Nº 866/2016

AUTORIA: DEPUTADONABOR WANDERLEY

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a gratuidade de passagens em transportes aéreos de passageiros para idosos e deficientes físicos no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e aos deficientes físicos fica assegurada a gratuidade de passagens em transportes aéreos de passageiros, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, o idoso apresentará qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade e o deficiente físico demonstrará sua condição de cadeirante.

§ 2º Em cada aeronave de transporte aéreo de passageiros de que trata este artigo serão reservados 04 (quatro) assentos, sendo 02 (dois) assentos para os idosos e 02 (dois) assentos para os deficientes físicos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente.

Art. 2º O sistema de transporte aéreo observará:

I – a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por aeronave para idosos com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II – a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por aeronave para deficientes físicos com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

III – desconto de 50% (cinquenta por cento) no mínimo, no valor das passagens, para os idosos e os deficientes físicos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso e do deficiente físico nos procedimentos de embarque e desembarque nas aeronaves do sistema de transporte aéreo de passageiros.

Art. 4º As empresas que descumprirem esta Lei ficam sujeitas a seguinte penalidade, sem prejuízo de outros procedimentos:

I – multa de 300 (trezentas) UFR-PB em primeira ocorrência, dobrada nas ocorrências sucessivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de outubro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.166/2017, de autoria do Deputado Troccoli Júnior, que “altera o art. 1º da Lei nº 6.470, de 20 de maio de 1997.”.

RAZÕES DO VETO

O PL nº 1.166/2017 propõe retirar o termo “fardados” do caput do art. 1º da Lei nº 6.470/1997, que “dispõe sobre a gratuidade de acesso dos policiais militares e civis nos transportes intermunicipais de passageiros do Estado da Paraíba”.

Apesar de reconhecer o bom propósito do Deputado Troccoli Júnior, o múnus de gestor público me impele a negar assentimento ao referido projeto de lei, pois a Lei nº 6.470/1997 foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, em decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 97.001908-9.

Com as necessárias vênias do parlamento estadual, a matéria abordada no PL 1.166/2017 está relacionada com serviço público. Por conseguinte — consoante com a alínea “b” do inciso II do §1º do art. 63 da Constituição Estadual —, a iniciativa de projeto de lei com esse tipo de conteúdo é privativa do Governador do Estado.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 10.640/1998 DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIPLOMA LEGISLATIVO QUE RESULTOU DE INICIATIVA PARLAMENTAR – CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE A SERVIDORES PÚBLICOS, INDEPENDENTEMENTE DA DISTÂNCIA DO DESLOCAMENTO – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO RESERVADO, NOTADAMENTE, AO GOVERNADOR DO ESTADO – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS O DESRESPEITO À prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Situação ocorrente na espécie, em que diploma legislativo estadual, de iniciativa parlamentar, institui vale-transporte em favor de servidores públicos, independentemente da distância do seu deslocamento: concessão de vantagem que, além de interferir no regime jurídico dos servidores públicos locais, também importa em aumento da despesa pública (RTJ 101/929 – RTJ 132/1059 – RTJ 170/383, v.g.). A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina. Nem mesmo a ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Insubsistência da Súmula nº 5/STF, motivada pela superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes. SIGNIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CIVIS E MILITARES) – A locução constitucional “regime jurídico dos servidores públicos” corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. (ADI 1809, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-176 DIVULG 09-08-2017 PUBLIC 10-08-2017) GRIFAMOS.

Destaco, ainda, que esse tipo de benefício quebra a isonomia entre categorias profissionais, o que implica em mais uma inconstitucionalidade. Vejamos a jurisprudência:

“(TJSP-0544757) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUIU A “CARTEIRA DE TRANSPORTES PARA PROFESSORES”. 1. Norma que dispõe sobre forma e modo de execução do programa que instituiu, sem definir a fonte orçamentária para tanto. 2. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária. 3. **Ofensa, igualmente, aos princípios da isonomia e razoabilidade, na**

medida em que favorece determinada categoria de funcionários, em detrimento de outras em igualdade de condições laborais. 4. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 25, 47, II, XIV, XIX, “a”, 120 e 144. 5. Julgaram precedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.448, de 6 de dezembro de 2012, do Município de Sumaré. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0140880-91.2013.8.26.0000, Órgão Especial do TJSP, Rel. Vanderci Álvares. j. 15.01.2014).” (grifo nosso)

Como salienta Pontes de Miranda, *in verbis*:

“São inconstitucionais as discriminações não autorizadas pela Constituição. O ato discriminatório é ilegal. Há duas formas de cometer essa inconstitucionalidade. Uma consiste em outorgar benefício legítimo a pessoas ou grupos, discriminando-os favoravelmente em detrimento de outras pessoas ou grupos em igual situação. Nesse caso, não se estendeu às pessoas ou grupos discriminados o mesmo tratamento dado aos outros.”¹.

Esse entendimento foi exposto pelo Ex-Presidente do STF, Ministro Joaquim Barbosa, para quem **seria necessário justificar a necessidade e a adequação do benefício concedido, em razão de a Constituição não tolerar a quebra da isonomia (“concessão de benefícios odiosos”)**².

Hodiernamente, existe no ordenamento jurídico um entendimento pacificado de que há vinculação ou finalidade limitadora do princípio da igualdade que limita o legislador, ao ficar investido no dever-poder de editar leis conforme o direito, sendo vedadas as leis arbitrárias que criem desigualdades ou diferenciações abusivas, desbordantes das lindes da razoabilidade e da proporcionalidade.

A propositura, portanto, retroalimenta norma cuja eficácia está suspensa em virtude de sua inconstitucionalidade declarada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 97.001908-9.

Portanto, é de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim por determinação constitucional. E, de acordo com entendimento jurisprudencial, a sanção não convalida vício de inconstitucionalidade.

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. **A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Assim, considerando o previsto na nossa Carta Magna e o entendimento pacificado na jurisprudência, resta configurada a impossibilidade de sanção ao PL nº 1.166/2017.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

¹ PONTES DE MIRANDA Francisco Cavalcante apud DA SILVA. José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 15. ed. Editora Malheiros. São Paulo. Pg 220.

² (RE 492816 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 06/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-058 DIVULG 20-03-2012 PUBLIC 21-03-2012)

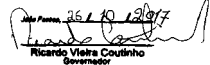

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 680/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.166/2017

AUTORIA: DEPUTADO TROCOLLIJÚNIOR

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Altera o art. 1º da Lei nº 6.470, de 20 de maio de 1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Altera a Lei nº 6.470, de 20 de maio de 1997, para que seja suprimido o vocábulo “Fardados”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de outubro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar Inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.265/2017, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “dispõe sobre a comercialização de alimentos em embalagem a vácuo nos mercados, supermercados, hipermercados, padarias, delicatessen, bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados situados no âmbito do Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

A propositura tem o intuito de obrigar a comercialização de alimentos em embalagem a vácuo nos mercados, supermercados, hipermercados, padarias, delicatessen, bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados situados no âmbito do Estado da Paraíba. Com as devidas vênias, o múnus

de gestor público me impele ao veto.

Trata-se, no caso, de disposições sobre proteção e defesa da saúde, com reflexos explícitos no campo da proteção e defesa do consumidor. Nesse ponto, estamos diante de competência concorrente, de modo que as unidades federadas devem observar as normas gerais editadas pela União (artigo 24, inciso V, e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal).

Neste tema, a legislação estadual deverá observar as normas gerais da União relativas à produção e consumo (artigo 24, inciso V) e proteção e defesa da saúde (artigo 24, inciso XII), matérias sobre as quais o Estado-membro pode, validamente, dispor, desde que de forma supletiva ou complementar, limitado o exercício dessa competência ao atendimento de suas peculiaridades, se inexistente legislação federal de caráter geral (artigo 24, § 3º).

O Código de Defesa do Consumidor determina que o consumidor tem o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (artigo 6º, inciso III).

O direito à informação abrangente e satisfatória encontra-se amparado pelo referido diploma. O PL nº 1.265/2017 (Cf. parágrafo único do art. 1º) pretende, inclusive, normatizar a rotulagem de produto, assim definido como qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial (artigo 3º, § 1º, CDC). Para essas hipóteses, a União estabelece regras de caráter geral, já que a produção de bens tem alcance nacional e exige uniformidade, pois circulam pela Federação e os rótulos têm a finalidade de garantir a segurança e a saúde do consumidor.

No exercício de sua competência legiferante, a União editou a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, ao definir o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, que criou a ANVISA, atribuindo-lhe a execução de tais encargos.

Como se vê, a matéria objeto da propositura demanda regulação federal, uma vez que a comercialização dos bens produzidos no país não se limita ao espaço de um determinado Estado.

Além disso, o processo de abate, fracionamento, acondicionamento e demais etapas envolvendo produtos de origem animal, a exemplo de carnes, aves e peixes e seus derivados, é regulamentado e administrado por órgãos de Agricultura, Pesca e Abastecimento, conforme Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Dessa forma, depreende-se do panorama exposto que a legislação em vigor já fornece instrumentos e meios eficazes para o controle de qualidade visado, bem como para a sua adequada fiscalização pelos órgãos competentes para exercer a vigilância sanitária.

O interesse público, requisito alternativo do veto, conforme exigência constitucional, também está presente, pois, se imposta a obrigação determinada pelo PL 1.265/2017 trará custos inviáveis, atingindo principalmente o pequeno comerciante que terá que se adequar com a compra de maquinário e insumos, e ao consumidor, que por consequência, terá o valor dos alimentos perecíveis majorados.

Ora, independente de embalar a vácuo cem gramas de mortadela ou dez quilos de carne, tal medida acarretará em custos adicionais a toda compra realizada em todos os estabelecimentos comerciais que fornecem alimentos perecíveis do Estado da Paraíba.

Por fim, em que pese os bons propósitos da parlamentar, na prática, se implantada, a lei vai ser um complicador para o exercício da atividade comercial do Estado da Paraíba, que passará a onerar nosso empresário, que por sua vez teria que repassar os custos aos consumidores, assim, inflacionando os preços dos nossos alimentos.

Dessa forma, senhor Presidente, por razões de esse tipo de matéria já ser tratada por normas de cunho nacional e por vislumbrar prejuízos para o consumidor paraibano, resolvi vetar o presente Projeto de Lei nº 1.265/2017 em nome do interesse público, submetendo as razões que o embasou à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

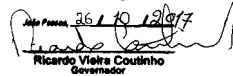

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 682/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.265/2017

AUTORIA: DEPUTADACAMILA TOSCANO

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a comercialização de alimentos em embalagem a vácuo nos mercados, supermercados, hipermercados, padarias, delicatessen, bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados situados no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam mercados, supermercados, hipermercados, padarias, delicatessen, bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados, situados no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a disponibilizarem aos consumidores alimentos perecíveis de qualquer natureza embalados a vácuo.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas no acondicionamento dos alimentos previstos neste artigo, apenas embalagens transparentes e etiquetas contendo as informações necessárias a comercialização, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Entende-se por alimentos perecíveis de qualquer natureza os assim definidos:

- I - carne bovina;
- II - carne suína;
- III - carnes de aves;
- IV - peixes;
- V - frios;
- VI - salgados;
- VII - frutas;
- VIII - legumes.

Parágrafo único. Aplicar-se-á as disposições contidas no artigo 1º, aos alimentos perecíveis de qualquer natureza comercializados no setor de padaria.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas no caput do art. 1º sujeitará ao infrator, no que couber, à aplicação das sanções contidas no artigo 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Aos órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para fiel cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação. Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de outubro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.738 de 26 de outubro de 2017.

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, que regulamenta a Lei 4.335/1981, que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras da espécie e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XI ao art. 6º do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
XI – um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP”

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental Nº 2.778 João Pessoa - PB, 26 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer - Processo n.º 0097494-62.2012.815.2001, que tramita na Justiça Estadual deste Estado, RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Governamental Nº 8.394, de 14 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.222, de 30 de outubro de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER ao posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o Capitão QOC, matrícula 520.264-7, ALECSANDRO ARAÚJO MEDEIROS.

Ato Governamental Nº 2.779 João Pessoa - PB, 26 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer - Processo n.º 0097494-62.2012.815.2001, que tramita na Justiça Estadual deste Estado, RESOLVE:

PROMOVER ao posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2011, o Major QOC, matrícula 520.264-7, ALECSANDRO ARAÚJO MEDEIROS.

Ato Governamental Nº 2.780 João Pessoa - PB, 26 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer - Processo n.º 0097494-62.2012.815.2001, que tramita na Justiça Estadual deste Estado, RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Governamental Nº 0002, de 04 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.270, de 05 de janeiro de 2010, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER ao posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o Capitão QOC, matrícula 520.434-8, SINVAL ALBUQUERQUE DA SILVA.

Ato Governamental Nº 2.781 João Pessoa - PB, 26 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer - Processo n.º 0097494-62.2012.815.2001, que tramita na Justiça Estadual deste Estado, RESOLVE:

PROMOVER ao posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2011, o Major QOC, matrícula 520.434-8, SINVAL ALBUQUERQUE DA SILVA.

Ato Governamental Nº 2.782 João Pessoa - PB, 26 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer - Processo n.º 0097494-62.2012.815.2001, que tramita na Justiça Estadual deste Estado, RESOLVE: RETIFICAR o Ato Governamental Nº 4.255 de 18 de agosto de 2011, publicado no

Diário Oficial do Estado nº 14.719, de 19 de agosto de 2011, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER ao posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o Capitão QOC, matrícula 519.291-9, JOSÉ SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA JÚNIOR.

Ato Governamental Nº 2.783 João Pessoa - PB, 26 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer - Processo n.º 0097494-62.2012.815.2001, que tramita na Justiça Estadual deste Estado, RESOLVE:

PROMOVER ao posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2011, o Major QOC, matrícula 519.291-9, JOSÉ SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA JÚNIOR.

Ato Governamental Nº 2.784 João Pessoa - PB, 26 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer - Processo n.º 0097494-62.2012.815.2001, que tramita na Justiça Estadual deste Estado, RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Governamental Nº 2.292, de 20 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.917, de 21 de abril de 2012, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER ao posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o Capitão QOC, matrícula 520.427-5, MÁRCIO BERGSON FERNANDES.

Ato Governamental Nº 2.785 João Pessoa - PB, 26 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer - Processo n.º 0097494-62.2012.815.2001, que tramita na Justiça Estadual deste Estado, RESOLVE:

PROMOVER ao posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2011, o Major QOC, matrícula 520.427-5, MÁRCIO BERGSON FERNANDES.

Ato Governamental nº 2.786 João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear GISELY CAVALCANTI MACEDO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.787 João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ANA ELIZABETH PESSOA GUIMARÃES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.788 João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Eugenio Pacelli Santiago de Alencar	94.494-7	Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Itabaiana	CGF-5
Francisco Steferson Fernandes Mariz	091.546-7	Assistente Administrativo III	CSE-4
Sandra de Fatima Neri Torres	169.378-6	Agente Operacional I	CSE-3

Ato Governamental nº 2.789 João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado Receita.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Josias de Souza Lima	Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Itabaiana	CGF-5
Francisco Steferson Fernandes Mariz	Chefe do Núcleo de Certificação de Regularidade do ICMS de Obras e REDESIM da Recebedoria de Rendas da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4
Sandra de Fatima Neri Torres	Assistente Administrativo III	CSE-4

Ato Governamental nº 2.790

João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015;

RESOLVE nomear **NALDIMARA FERREIRA VASCONCELOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional Pesquisa Cultural, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 2.791

João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015;

RESOLVE nomear **LETICIA EMMANUELLA SOUTO HENRIQUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Cultural da 4ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 2.792

João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **ALINE CORREIA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.793

João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

RESOLVE nomear **MANOEL DE ARAUJO LIMA JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar, no Município de Itaporanga, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.794

João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARTA ELISABETH TAVARES PEREIRA DE ASSIS**, matrícula nº 92.205-6, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.795

João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **SUZANA ALVES DE ARAUJO CARVALHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.796

João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARIA TAMARA MONTEIRO DE ALMEIDA FERNANDES**, matrícula nº 180.380-8, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM CON. FRANCISCO GOMES LIMA, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.797

João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **FRED MAYCON FERREIRA DE MORAES REGO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM CON. FRANCISCO GOMES LIMA, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.798

João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **INGRID CRISTINA ALVES DA NOBREGA**, para ocupar

o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM PROFA. LILIOSA PAIVA LEITE, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.799

João Pessoa, 26 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **THALLES WENDIL DE SOUSA MAIA**, nomeado para o cargo de Membro da Gerencia Regional de Perícia Médica da Primeira Região, através do AG 2445, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de setembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 571/2017/SEAD.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso III do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17023569-6/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Conde/PB, dos servidores **ABRAÃO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, matrícula nº 176.863-8, e **FABIO PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 98.887-1, lotados na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de 01 (um) ano.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 042/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17004163-8	AFONSO SERAFIM JACINTO	175927-2	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17004164-6	AUDEILDA SOARES DE OLIVEIRA	177577-4	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004166-2	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PRIMO	1759566	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17004167-1	CLAUDETE GOMES DOS SANTOS	178149-9	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004168-9	CLISTENES KLAYTON LEITE DE SOUSA	175154-9	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004169-7	DANIEL FELIX DA SILVA	176326-1	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17004170-1	DIOMEDES TOLENTINO DE ALMEIDA	176980-4	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004171-9	HAMILTON DA SILVA SANTOS	179350-1	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004172-7	JAILMA GOMES CARNEIRO	176222-2	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17004205-7	JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	180036-1	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004206-5	JEFFERSON SALES PONTES	175586-2	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004207-3	JOAO ANTONIO MIGUEL DA SILVA	178445-5	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 043/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17004022-4	JOENNEIDE ALVES DAS CHAGAS	176572-8	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17004208-1	KALINA FLAVIA VIEIRA TORRES	175556-1	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17004209-0	LILIANE ALVES CHAGAS	178698-9	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004211-1	MARCOS WILLIAM DE BARROS E MELO	178797-7	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004212-0	MARCOS VINICIUS FERNANDES BRAGA	176500-1	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17004210-3	MARQUIDOVE DOMINGOS DA SILVA	175705-9	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004213-8	NIEDJA STEFANI FELIZARDO TAVARES	176895-6	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17004214-6	NIVALDO BATISTA GUEDES	178874-4	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17004215-4	PEDRO RAUL OLIVEIRA NUNES FERREIRA	178276-2	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004216-2	SILMARA ELIAS PEREIRA DA SILVA	177456-5	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17004217-1	VERIDIANA MATIAS DA SILVA	177329-1	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004218-9	ZILGENIA FERREIRA DANTAS	175759-8	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA Nº 044/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17004189-1	ADRIANO OLIVEIRA GUIMARAES	1761692	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17004190-5	ANA LAURA FARIAS E SOUSA	1779915	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004191-3	ANDRE GOMES DA SILVA	1782568	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004192-1	ANDREA RACIA SOUZA DE ALMEIDA	1792563	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004193-0	ANTONIO BARRETO FARIAS	1776711	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

17004194-8	ANTONIO CARLOS SOUSA LIMEIRA	1779699	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004195-6	DAVID ALISSON UCHOA DE OLIVEIRA	1756265	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004196-4	DEODORIO SOUZA DA COSTA	1791109	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004197-2	EDILMA CRISTINA RODRIGUES DE ALEXANDRIA	1790480	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004198-1	HALLAN EMANNUEL GRIGORIO DA SILVA	1787730	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004199-9	JOSAFÁ DE SA PEREIRA	1777653	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17004200-6	JOSE DIVANILDO SOUSA ALVES	1790382	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA Nº 045/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
16009752-5	ABELARDO ZENAIDE NOBREGA MONTENEGRO JUNIOR	176516-7	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16013566-4	ANDERSON VINICIUS SANTANA DO NASCIMENTO	177775-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009765-7	CAMILA FLORENCIA MENDES TEJO	177715-7	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009761-4	EDSON DA SILVA	176355-5	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009767-3	FERNANDA DE SOUSA NUNES	177344-5	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009763-1	FERNANDA FERREIRA LOBO	176820-4	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009770-3	GUSTAVO ANTONIO TORRES ANGELO	177763-7	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009749-5	IVENALDO DA SILVA CAMILO	178988-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16013565-6	JOSÉ GREGÓRIO DE MEDEIROS NETO	175222-7	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009745-2	JUSSARA CARVALHO MATOS	177047-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009762-2	LAIS MENDONÇA DOS ANJOS	178816-7	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009768-1	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CUSTÓDIO	178758-6	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009764-9	RAFAEL DIAS DE OLIVEIRA PIMENTA	177327-5	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009741-0	SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES	177287-2	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009769-0	VALBER KLEBER DOS SANTOS PEREIRA	176884-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009753-3	WALDECK DA PAZ GOMES DA SILVA	175768-7	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT
16009766-5	WELLINGTON BARBOSA GOMES FILHO	178199-5	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECULT


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº : 483/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 25-10-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.RECEITA	17021863-5	1511971	MANOEL ISIDRO DOS SANTOS NETO	360	03/02/1981	03/02/1996
SEC.EST. ADMINISTRACAO	17022742-1	826227	MARCILIO NOBREGA COUTINHO	540	07/08/1979	15/07/1997

PUBLIQUE-SE

Resenha nº : 484/2017

Expediente : 24-10-2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
17022779-1	1772261	GALVANI TERCEIRO MURIBECA	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 489/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 25-10-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Date Início	Date Final	Total Dias
SEC.EST. ADMINIS-TRACAO	17023339-1	0826227	MARCILIO NOBREGA COUTINHO	Empresa Privada	01/09/1979	31/07/1982	1.065

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 100/2017 – GS

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e considerando irregularidades previstas no art. 7º do Decreto n. 35.990, de 03 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 05 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências,

RESOLVE:

I – Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos

responsáveis, quantificando o dano e obtenção do ressarcimento: e

II – Designar os servidores LUCIANO FREITAS BEZERRA, matrícula nº 184.408-3; LUCIANA LEAL FERNANDES ARAÚJO, matrícula nº 169.416-2; NILSON CARLOS FERNANDES, matrícula nº 69.981-1, MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, matrícula nº 92.224-4 e CECÍLIE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula nº 169.246-1 para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato nº 343/2014, firmado ente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e o CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL DO VALE DO PARAÍBA-CISVALE.

III – A Comissão deverá realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos apontados, devendo ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1297

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E designar RODOLFO DO NASCIMENTO CASTELO BRANCO, matrícula n. 604.503-1, para a responder pela função de Nutricionista desta Secretaria, conforme a art. 12 de Resolução do FNDE n. 026/2013.

Portaria nº. 1376/2017

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor GIORSANI MATIAS CARDEAL RAMOS, CPF nº. 049.476.434-12, Matrícula nº. 660.181-2, como gestor do Contrato de nº. 081/2017, firmado com a empresa INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA, no processo administrativo nº.0015210-0/2017, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 1377/2017

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor MARCELO DA SILVA RAMOS, CPF nº. 981.368.954-49, Matrícula nº. 177.816-1, como gestor do Contrato de nº. 082/2017, firmado com a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, no processo administrativo nº. 0026914-4/2017, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 1378/2017

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor MARCELO DA SILVA RAMOS, CPF n. 981.368.954-49, Matrícula n. 177.816-1, como gestor do Contrato de nº. 083/2017, firmado com a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, no processo administrativo n. 0026915-5/2017, que tramita nesta Secretaria.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 196/2017

João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil PRISCILA GOMES WANDERLEI, inscrito no CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº. 770.319-8, CREA nº. 161.578.897-2, para Gestor do Contrato e fiscal das obras de CONCLUSÃO DA REFORMA E DA AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F.M. AMÉRICO MAIA EM BELÉM DO BREJO DO CRUZ/ PB, objeto da TOMADA DE PREÇO Nº 014/2017 – Processo nº 0603/2017.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º

do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 005/2017

João Pessoa, 23 de outubro de 2017.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, tendo em vista o que consta no Protocolo SUDEMA nº 6579/2017.

Resolve:

CONCEDER, o gozo da Licença Especial (Prêmio), a servidora MARIA DE FÁTIMA MORAIS MOROSINE matrícula 720.009-9, enquadrado no cargo de Química, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 26/12/2017 até 23/02/2018, referente ao 3º quinquênio apurado no período aquisitivo 01/02/1989 à 12/03/1999, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 21/04/1999, restando 30 (trinta) dias para gozo posterior.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

PORTARIA Nº 02/SECOM/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de Dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o Sr. Fábio de Barros Araújo, Mat 169.106-6, a Sra Cleane Maria da Costa Lima, Mat 88.371-9 e a Sra. Suely Alves Sales, Mat 95.267-2, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda sua extensão e com todo rigor da Lei, os fatos contidos no Ofício circular nº 0025 oriundo da Secretaria da Administração, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte dos servidores Gilberto Videres de Sousa – mat 128 214- 0 e Marconi Ferreira da Silva – mat092.178-5.

Publique-se

Cumpra-se

Republicar por incorreção.

Publicado no D.O.E em 21/10/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

LUIS INACIO RODRIGUES TORRES
SECRETÁRIO Mat. 153.297-3
LUIS INACIO RODRIGUES TORRES
Secretário de Estado da Comunicação Institucional

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 095/2017

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o Servidor FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA DA SOUZA,

matrícula nº 3.015-1, Engenheiro Civil, como Gestor do Contrato nº 009/2017, celebrado entre a CINEP e a empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME, cujo objeto é a execução de obra referente à construção da escadaria hidráulica e adequação da rede de drenagem na via coletora I e II do distrito industrial do Conde/PB, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 2º- Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Governo

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB

PORTARIA Nº 042/2017

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 241/2017
CONTRATO 008/2017

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores, GRACILEIDE MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 99.816-8 como Fiscal Titular e REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA, matrícula nº 143.050-1 como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0026/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 324/2016 DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADODA PARAÍBA, celebrado com a Empresa LOCALIZA RENT A CAR, inscrita no CNPJ sob nº. 16.670.085/0001-55.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

João Pessoa, 25 de Outubro de 2017.


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº497/GS/SEAP/17


Em 26 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei, o descumprimento por parte da Empresa ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA –EPP, da Clausula contratual 11.1, referente ao Contrato nº 0166/2017 e Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, fato que está gerando transtornos à administração pública.

Publique-se

Cumpra-se


Wagner Pinheiro de Gusmão Costa
Secretário de Estado

Portaria nº 084/GESIPSE/SEAP/17

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES,

mat. 174.122-5, e CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 735/2017, oriundo da Penitenciária Regional de Sousa.

Publique-se.
Cumpra-se.


João Paulo Ferreira Barros
Gerente da GESIPE

BPBREV - Paraíba Previdência

RESENHA/BPBREV/GPREV/Nº 844/2017

O Presidente da **BPBREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
01	08538-17	MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	141.699-5	2550	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	08503-17	MANOEL BENICIO DE LUCENA NETO	089.212-2	2535	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	08646-17	MARICLEIDE FERREIRA DE SOUZA	150.395-2	2555	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	08530-17	GILETE QUEIROZ BEZERRA	133.949-4	2553	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
05	08601-17	JOSÉ VILDOMAR BELMIRO	087.291-1	2557	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	08526-17	ROSIENE GOMES DA SILVA	081.378-8	2554	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	08131-17	JOSEFA COUTINHO DA SILVA OLIVEIRA	130.910-2	2525	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
08	08622-17	VERA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	143.954-5	2558	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 25 de Outubro de 2017.

RESENHA/BPBREV/GP/Nº. 846/17

O Presidente da **BPBREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **APOSENTADORIA INDEFERIDA** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	6038-17	MARIA APARECIDA RIBEIRO ALVES	810.375-5
02	4509-17	CRISTIANO DANTAS DA ROCHA	005.446-1
03	8640-17	MARIA DAS NEVES GUEDES CAVALCANTI BEZERRA	134.855--8

João Pessoa, 25 Outubro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

RESOLUÇÃO ARPB Nº. 005/2017

Aprova o valor da margem bruta de distribuição da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inc. XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24.02.2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativos aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta na CT PRE Nº 046/17, da PBGÁS e do estudo anexo "Pleito Margem Regulatória 2017", bem como nos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 049/2017;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão instituída pela Portaria ARPB Nº 003/2017-DP e a Nota Técnica que integra o referido Parecer;


CONSIDERANDO a decisão da Diretoria, tomada em sua reunião realizada no dia 26 de outubro de 2017, que aprovou o novo valor da margem bruta de distribuição da PBGÁS;

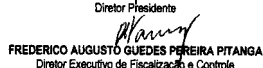
RESOLVE:


Art. 1º - Aprovar a margem bruta de distribuição da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no valor de **R\$ 0,4354/m³**.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017


SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente


FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle


IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro


ELENITA MARIA DE ALBUQUERQUE NOBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº083/2017 – GP

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 082/2017 de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 2017.


MARINELA GOMES TONÉ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 120

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 33/2017, por meio do Ofício GS nº 2022/2017, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0028471-4/2017.

RESOLVE M:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 33, publicada no DOE de 4/5/2017, referente ao Convênio nº 0155/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00493	852.192,08
TOTAL											852.192,08

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldson Dias de Souza
Secretário


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 121

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 90/2017, por meio do Ofício GS nº 2021/2017, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0028467-0/2017.

RESOLVE M:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 90, publicada no DOE de 15/8/2017, referente ao Convênio nº 0365/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00494	946.000,00
TOTAL											946.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldson Dias de Souza
Secretário


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 122

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009.

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 99/2017, por meio do Ofício GS nº 2018/2017, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0028465-7/2017.

R E S O L V E M :

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 99, publicada no DOE de 7/9/2017, referente ao Convênio nº 0340/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00495	200.000,00
TOTAL											200.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldson Dias de Souza
Secretário


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 123

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009.

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 91/2017, por meio do Ofício GS nº 2020/2017, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0028469-2/2017.

R E S O L V E M :

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 91, publicada no DOE de 15/8/2017, referente ao Convênio nº 0366/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00496	949.000,00
TOTAL											949.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldson Dias de Souza
Secretário


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 124

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009.

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 97/2017, por meio do Ofício GS nº 2023/2017, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0028475-8/2017.

R E S O L V E M :

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 97, publicada no DOE de 6/9/2017, referente ao Convênio nº 0337/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00497	1.585.000,00
TOTAL											1.585.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldson Dias de Souza
Secretário


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 211/PGE

João Pessoa, 25 de outubro de 2017

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar NYVIA SONNARA RESENDE TORRES, matrícula nº 175.630-3, Técnico Administrativo, OAB-PB nº 21674, para recebimento e devolução de autos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), Tribunal de Contas da União na Paraíba (TCU-PB), Justiça Federal na Paraíba (JF-PB), Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região (TRT-13ª), Ministério Público do Estado da Paraíba (MPEPB), Ministério Público Federal na

Paraíba (MPF-PB), em todas as Comarcas do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação. PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº. 212/PGE

João Pessoa, 25 de outubro de 2017

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar DAVULA MANUELA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 184.845-3, Técnico Assistente Técnico II, OAB-PB nº 20799, para recebimento e devolução de autos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), Tribunal de Contas da União na Paraíba (TCU-PB), Justiça Federal na Paraíba (JF-PB), Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região

(TRT-13ª), Ministério Público do Estado da Paraíba (MPEPB), Ministério Público Federal na Paraíba (MPF-PB), em todas as Comarcas do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação. PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 213/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE, matrícula nº 167.028-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 214/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de novembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora, ALINE PEREIRA DE PAIVA, matrícula nº 184.153-0, Assistente de Gabinete I, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 215/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ, ma-



trícula nº 173.202-1, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 216/PGE **João Pessoa, 26 de outubro de 2017.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de novembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ANNA BEATRIZ BRITO DE MELO BARRETO CAMELO**, matrícula nº 181.473-7, Assistente de Gabinete I, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 219/PGE **João Pessoa, 26 de outubro de 2017.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de novembro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **FELIPE DE MORAES ANDRADE**, matrícula nº 167.122-7, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 220/PGE **João Pessoa, 26 de outubro de 2017.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de novembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **GEOVANNY PATRICK GOMES PINHEIRO**, matrícula nº 177.220-1, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 221/PGE **João Pessoa, 26 de outubro de 2017.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de novembro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **HERMANO CANANÉA NÓBREGA DE AZEVEDO**, matrícula nº 166.763-7, Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 222/PGE **João Pessoa, 26 de outubro de 2017.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**, matrícula nº 173.155-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 223/PGE **João Pessoa, 26 de outubro de 2017.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 167.031-1, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 225/PGE **João Pessoa, 26 de outubro de 2017.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de novembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **MARCELLUS FURTADO VASCONCELOS**, matrícula nº 183.377-4, Assistente de Gabinete I, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 226/PGE **João Pessoa, 26 de outubro de 2017.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de novembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora, **MARIA DE JESUS SILVA**, matrícula nº 93.365-1, Assessora para Assuntos de Administração Geral, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 227/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **MIRELLA MARQUES TRIGO DE LOUREIRO**, matrícula nº 163.126-8, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 228/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**, matrícula nº 173.469-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 229/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de novembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora, **RITTA SYBELLE GRILO FRUTUOSO**, matrícula nº 179.292-0, Técnico Administrativo, lotada na Controladoria Geral do Estado, ora a disposição a Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 230/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 171.820-7, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 231/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA**, matrícula nº 167.120-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 232/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA**, matrícula nº 163.120-9, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 233/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **06 de novembro a 05 de dezembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **VANESSA CARMEN LISBOA DE ALMEIDA BRAGA**, matrícula nº 171.191-1, Assistente Jurídico da Procuradoria Judicial, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 234/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **WLADIMIR ROMANIUC NETO**, matrícula nº 156.367-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 224/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO**, matrícula nº 167.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 218/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,


RESOLVE conceder, de **01 a 30 de novembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **IVALDO FARIAS BRITO JÚNIOR**, matrícula nº 152.533-6, Assistente Jurídico da Procuradoria do Domínio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 217/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS**, matrícula nº 93.407-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO